



## EDITAL 018/2016

### DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR - SEGUNDA ETAPA Prova prática, prova discursiva e prova de títulos.

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA, PROVA DISCURSIVA E PROVA DE TÍTULOS - 2ª ETAPA**, impetrados pelos candidatos nos termos do **item 11** do Edital de abertura do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, DE TÍTULOS, DISCURSIVA e PRÁTICA**, de caráter eliminatório e classificatório; para provimento de 100 (cem) vagas existentes no quadro da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio (ES).

#### CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome do candidato
1748	FABIANO LOPES DA ROCHA

**Pedido:** Solicita a realização de nova prova prática.

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2016 (item 9.3.4), e ao procedermos à análise do formulário de avaliação da prova prática, o candidato obteve o seguinte desempenho:

Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA
2.5	II	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
<b>Total de pontos perdidos: 40 (quarenta) pontos</b>		

Sobre o estado de conservação do veículo, onde o candidato se sentiu prejudicado durante a realização da prova prática, os veículos são de propriedade da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, que foi responsável pela disponibilização e deslocamento dos mesmos até a área de prova; informamos que os ônibus foram previamente vistoriados e não foi registrada junto à empresa nenhuma ocorrência que impossibilitasse a realização da prova. Todos os candidatos selecionados para prestar o exame prático no veículo placa MRL 5202 foram submetidos aos mesmos procedimentos, não havendo em nenhuma hipótese diferenciação na execução da prova, o examinador limitou-se a avaliar os candidatos em conformidade com os critérios previstos no edital, não houve em nenhum momento penalização dos candidatos por problemas existentes no veículo.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **40,00 (quarenta pontos) perdidos**.

**Portanto, fica inalterado o resultado divulgado.**

#### CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2003	JOSIEL VALIM DE OLIVEIRA

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação da prova prática.

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2016 (item 9.3.4), e ao procedermos à análise do formulário de avaliação da prova prática, o candidato obteve o seguinte desempenho:



Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA
2.5	I	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
<b>Total de pontos perdidos: 20 (vinte) pontos</b>		
Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
4.1	I	a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
<b>Total de pontos perdidos: 05 (cinco) pontos</b>		

Sobre o estado de conservação do veículo, onde o candidato se sentiu prejudicado durante a realização da prova prática, os veículos são de propriedade da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, que foi responsável pela disponibilização e deslocamento dos mesmos até a área de prova; informamos que os ônibus foram previamente vistoriados e não foi registrada junto à empresa nenhuma ocorrência que impossibilitasse a realização da prova. Todos os candidatos selecionados para prestar o exame prático no veículo placa MRL 5202 foram submetidos aos mesmos procedimentos, não havendo em nenhuma hipótese diferenciação na execução da prova, o examinador limitou-se a avaliar os candidatos em conformidade com os critérios previstos no edital, não houve em nenhum momento penalização dos candidatos por problemas existentes no veículo.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **25,00 (vinte e cinco pontos) perdidos.**

**Portanto, fica inalterado o resultado divulgado.**

#### CARGO: MOTORISTA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
1122	ROBSON TOSTA BELTRAME

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação de sua prova prática.

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **deferido**. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2016 (item 9.3.4), e ao procedermos à análise do formulário de avaliação da prova prática constatou-se que houve um equívoco no lançamento da nota do requerente, o candidato obteve o seguinte desempenho:

Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA
2.8	II	h) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.
<b>Total de pontos perdidos: 40 (quarenta) pontos</b>		
Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
4.1	I	a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
<b>Total de pontos perdidos: 05 (cinco) pontos</b>		

Portanto, fica retificada a pontuação do requerente, e após apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **45,00 (quarenta e cinco pontos) perdidos.**

**Portanto, fica alterado o resultado divulgado.**



**CARGO: MOTORISTA**

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2983	RONDINELLY CHARLES HONORATO

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação de sua prova prática.

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2016 (item 9.3.4), e ao procedermos à análise do formulário de avaliação da prova prática, o candidato obteve o seguinte desempenho:

Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA
2.5	II	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
<b>Total de pontos perdidos: 40 (quarenta) pontos</b>		

Sobre o estado de conservação do veículo, onde o candidato se sentiu prejudicado durante a realização da prova prática, os veículos são de propriedade da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, que foi responsável pela disponibilização e deslocamento dos mesmos até a área de prova; informamos que os ônibus foram previamente vistoriados e não foi registrada junto à empresa nenhuma ocorrência que impossibilitasse a realização da prova. Todos os candidatos selecionados para prestar o exame prático no veículo placa MRL 5202 foram submetidos aos mesmos procedimentos, não havendo em nenhuma hipótese diferenciação na execução da prova, o examinador limitou-se a avaliar os candidatos em conformidade com os critérios previstos no edital, não houve em nenhum momento penalização dos candidatos por problemas existentes no veículo.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **40,00 (quarenta pontos) perdidos**.

**Portanto, fica inalterado o resultado divulgado.**

**CARGO: MOTORISTA**

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2731	RONY GERFERSON NUNES DE SOUZA

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação de sua prova prática.

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2016 (item 9.3.4), e ao procedermos à análise do formulário de avaliação da prova prática, o candidato obteve o seguinte desempenho:

Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
4.1	I	a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
<b>Total de pontos perdidos: 05 (cinco) pontos</b>		

Todos os candidatos selecionados para prestar o exame prático foram submetidos aos mesmos parâmetros de avaliação presentes no edital; o fato do percurso percorrido pelo requerente ter sido inferior a 2km, segundo alegado em seu recurso não logrou prejuízo a sua avaliação com base nos registros da prova, atribuídos pelo examinador. O percurso percorrido aproximado e a decisão de ponto de partida e chegada é de livre responsabilidade do examinador com base no bom senso de execução, não havendo em nenhuma hipótese diferenciação nos procedimentos preestabelecidos para a avaliação da prova, limitando-se o examinador a avaliar os candidatos em conformidade com os critérios previstos no edital.

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **5,00 (cinco pontos) perdidos**.

**Portanto, fica inalterado o resultado divulgado.**



**CARGO: MOTORISTA**

**Nº de Inscrição**      **Nome da Candidata**  
**0378**                    **SAMUEL GOMES DOS SANTOS**

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação de sua prova prática.

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2016 (item 9.3.4), e ao procedermos à análise do formulário de avaliação da prova prática, o candidato obteve o seguinte desempenho:

Item	Faltas	FALTA GRAVE – MENOS 20,0 PONTOS POR FALTA
2.5	I	e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
<b>Total de pontos perdidos: 20 (vinte) pontos</b>		
Item	Faltas	FALTA MÉDIA – MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA
3.10	III	j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
<b>Total de pontos perdidos: 60 (sessenta) pontos</b>		
Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
4.1	I	a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
<b>Total de pontos perdidos: 05 (cinco) pontos</b>		

Sobre o estado de conservação do veículo, onde o candidato se sentiu prejudicado durante a realização da prova prática, os veículos são de propriedade da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, que foi responsável pela disponibilização e deslocamento dos mesmos até a área de prova; informamos que os ônibus foram previamente vistoriados e não foi registrada junto à empresa nenhuma ocorrência que impossibilitasse a realização da prova. Todos os candidatos selecionados para prestar o exame prático no veículo placa MRL 5202 foram submetidos aos mesmos procedimentos, não havendo em nenhuma hipótese diferenciação na execução da prova, o examinador limitou-se a avaliar os candidatos em conformidade com os critérios previstos no edital, não houve em nenhum momento penalização dos candidatos por problemas existentes no veículo.

Após a apuração do desempenho da candidata o mesmo obteve um total de **85,00 (oitenta e cinco pontos) perdidos.**

**Portanto, fica inalterado o resultado divulgado.**

**CARGO: MOTORISTA**

**Nº de Inscrição**      **Nome do Candidato**  
**0764**                    **WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA FERREIRA ALVES**

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação de sua prova prática.

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2016 (item 9.3.4), e ao procedermos à análise do formulário de avaliação da prova prática, o candidato obteve o seguinte desempenho:

Item	Faltas	FALTA MÉDIA – MENOS 15,0 PONTOS POR FALTA
3.10	I	j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso
<b>Total de pontos perdidos: 15 (quinze) pontos</b>		
Item	Faltas	FALTA LEVE – MENOS 5,0 PONTOS POR FALTA
4.5	I	e) utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;



Total de pontos perdidos: 05 (cinco) pontos

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de **20,00 (vinte pontos) perdidos**.  
Portanto, fica inalterado o resultado divulgado.

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA**

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
0205	LINDOMAR ROSA DE SOUZA

**Pedido:** Cancelar questão.

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. O questionamento apresentado pelo requerente é intempestivo, uma vez que não é pertinente a esta fase recursal, que se trata exclusivamente de recursos referente ao resultado preliminar das notas da prova prática, não cabe nesse momento avaliar recurso referente à anulação de questões da prova objetiva.

Portanto, fica inalterado o resultado divulgado.

**CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL**

Nº de Inscrição	Nome do Candidato
2783	ANDRE VICTOR RODRIGUES FRAGOSO

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação de sua prova prática.

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado **indeferido**. Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, sendo considerada a seguinte pontuação:

**Aspectos Técnicos:**

- **Preâmbulo** (1,5 pontos) – Deveria constar a indicação do número da peça e do respectivo ano, do número do processo, do interessado e do órgão de origem. Retirou-se 0,5 ponto pela ausência do número da peça, do ano do parecer e do número do processo.
- **Espaço livre** (0,1 ponto) – O candidato recebeu pontuação máxima.
- **Ementa** (1,5 ponto) – O candidato recebeu pontuação máxima.
- **Espaço livre** (0,1 ponto) – O candidato recebeu pontuação máxima.
- **Relatório** (3 pontos) – O candidato recebeu pontuação máxima.
- **Espaço livre** (0,1 ponto) – O candidato recebeu pontuação máxima.
- **Fundamentação** (50 pontos as 3 alternativas)
  - **Questão A** (20 pontos) – O candidato recebeu pontuação máxima.
  - **Questão B** (15 pontos) – O candidato recebeu pontuação máxima.
  - **Questão C** (15 pontos) – O candidato não respondeu de acordo com o padrão estabelecido. Perguntou-se quanto o dever do Município ressarcir todos os prejuízos comprovados pelo contratado na ocorrência do caso fortuito que impossibilitou a conclusão da obra. Competiria ao candidato fundamentar que na rescisão contratual decorrente de caso fortuito, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. A resposta está embasada no §2º do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/1993. Todavia, o candidato sustentou ser indevida a indenização dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, como se vê: “*Contudo, na presente*



situação decorrente de caso fortuito, imprevisível e inesperado, superveniente, o município não tem o dever de indenizar a empresa, já que não deu causa à quebra do contrato, antes desejava a sua conclusão". Apesar de constar ser devido o ressarcimento nas hipóteses de encampação ou rescisão unilateral pela Administração Pública, o candidato foi expresso e categórico ao negar a indenização na situação de caso fortuito, justamente a matéria indagada na alternativa 'c' da questão. Diante da fundamentação em desacordo com expressa disposição constante na Lei Federal n. 8.666/1993, atribuiu-se a nota 0 (zero) a resposta apresentada.

- **Espaço livre** (0,1 ponto) – O candidato recebeu pontuação máxima.
- **Conclusão** (3,0 pontos) – O candidato recebeu pontuação máxima.
- **Fecho** (0,3 ponto) – O candidato recebeu pontuação máxima.
- **Parte Autenticada** (0,3 ponto) – O candidato recebeu pontuação máxima.
- **Compreensão da proposta, seleção e organização de argumentos** (20 pontos) - O candidato recebeu pontuação máxima.

**Nota nos aspectos técnicos: 64,50 (sessenta e quatro vírgula cinquenta) pontos.**

- **Aspectos Formais e Textuais:** O candidato demonstrou domínio da norma culta da Língua Portuguesa, sem eventuais deslizes gramaticais e de convenções da escrita.

**Nota nos aspectos formais e textuais: 20,0 (vinte) pontos**

**PONTUAÇÃO TOTAL: 84,50 (OITENTA E QUATRO VÍRGULA CINQUENTA) PONTOS.**

**Portanto, fica inalterado o resultado divulgado.**

#### **CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome da Candidata</b>
<b>3342</b>	<b>MYLENA GOMES LOPES</b>

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação de sua prova prática.

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado indeferido. Tendo em vista o recurso apresentado, informamos que as provas discursivas foram corrigidas através de critérios estritamente objetivos, sendo considerada a seguinte pontuação:

#### **Aspectos Técnicos:**

- **Preâmbulo** (1,5 pontos) – A candidata recebeu pontuação máxima.
- **Espaço livre** (0,1 ponto) – A candidata recebeu pontuação máxima.
- **Ementa** (1,5 ponto) – A candidato recebeu pontuação máxima.
- **Espaço livre** (0,1 ponto) – Não houve pontuação, em decorrência da ausência de espaço livre.
- **Relatório** (3 pontos) – A candidata recebeu pontuação máxima.
- **Espaço livre** (0,1 ponto) – A candidata recebeu pontuação máxima.
- **Fundamentação** (50 pontos as 3 alternativas)
  - **Questão A** (20 pontos) – A candidata recebeu pontuação máxima.
  - **Questão B** (15 pontos) – A candidata recebeu pontuação máxima.
  - **Questão C** (15 pontos) – A candidata respondeu parcialmente de acordo com o parâmetro de correção. Perguntou-se quanto o dever do Município ressarcir todos os prejuízos comprovados pelo contratado na ocorrência do caso fortuito que impossibilitou a conclusão da obra. Competiria à candidata fundamentar que na rescisão contratual decorrente de caso fortuito, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato,



sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. A resposta está embasada no §2º do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/1993. Todavia, a candidata respondeu da seguinte forma: “*Por fim, de acordo com a Lei 8666/93, a Municipalidade tem o dever de arcar somente com os prejuízos que a empresa sofreu com a compra de material e insumos para a execução do contrato, devendo ser indenizados no valor de nota fiscal, jamais respondendo a Administração Pública pelos lucros cessante e demais prejuízos sofridos pelo empregado*”. Atribuiu-se 10 (dez) pontos por considerar devida a restituição dos prejuízos sofridos com a compra de material e insumos na hipótese de ocorrência de caso fortuito, entretanto, retirou-se 05 (cinco) por afirmar que o Município jamais responderia pelos lucros cessantes e demais prejuízos sofridos pela empresa. O §2º do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/1993 não faz qualquer ressalva ou distinção dos prejuízos sofridos para a concessão da indenização, abrangendo eventuais lucros cessantes e demais prejuízos comprovados, além dos originados da compra de material e insumos. Diante disso, deverá ser mantida a pontuação atribuída a resposta apresentada pela candidata.

- **Espaço livre** (0,1 ponto) – A candidata recebeu pontuação máxima.
- **Conclusão** (3,0 pontos) – A candidata recebeu pontuação máxima.
- **Fecho** (0,3 ponto) – A candidata recebeu pontuação máxima.
- **Parte Autenticada** (0,3 ponto) – A candidata recebeu pontuação máxima.
- **Compreensão da proposta, seleção e organização de argumentos** (20 pontos) - A candidata recebeu pontuação máxima.

**Nota nos aspectos técnicos: 74,90 (setenta e quatro vírgula noventa) pontos.**

- **Aspectos Formais e Textuais:** A candidata demonstrou domínio da norma culta da Língua Portuguesa, sem eventuais deslizos gramaticais e de convenções da escrita.

**Nota nos aspectos formais e textuais: 20,0 (vinte) pontos**

**PONTUAÇÃO TOTAL: 94,90 (NOVENTA E QUATRO VÍRGULA NOVENTA) PONTOS.**

**Portanto, fica inalterado o resultado divulgado.**

Afonso Cláudio (ES), 27 de maio de 2016.

**Wilson Berger Costa**  
Prefeito Municipal

**Fábio de Souza Gomes**  
Presidente da Comissão Especial

**Antônio José Gonçalves de Siqueira**  
Coordenador Geral e Responsável Técnico  
G-Strategic Administrador - CRA – ES nº 7228